



PARECER Nº 01 /2013 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.548/2013, que "Dispõe sobre a criação do Uniforme Inteligente nas Escolas Públicas no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Deputado OLAIR FRANCISCO
Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1548 / 2013
Folha nº	09
Matrícula:	12058 Rubrica:

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 1548/2013, de autoria do Deputado Olair Francisco, que "institui a criação do Uniforme Inteligente nas Escolas da Rede Pública de Ensino no âmbito do Distrito Federal".

Em seu § 1º a preposição prevê que o sistema do uniforme inteligente é uma etiqueta colocada em uma das peças de roupa do aluno, onde a escola possuirá uma espécie de dispositivo que detecta a etiqueta assim que o aluno entra, sai da escola ou quando o aluno vai para um segundo período para atividades extras.

O § 2º estabelece como facultativo o sistema de Uniforme Inteligente.

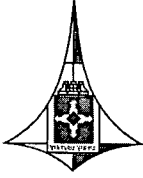
No § 3º estipula como critério aos pais interessados o cadastramento preferencialmente no ato da matrícula, como também a indicação de número do celular que a família deseja receber a mensagem.

O art. 2º prevê que o sistema de Uniforme Inteligente será adotado em todas as Escolas da Rede pública de Ensino do Distrito Federal.

O art. 3º estabelece competência ao Poder Público que abrirá Licitação, com vista a selecionar empresa que oferecerá a menor taxa de administração do sistema.

Nos § 2º e 3º do art. 3º da preposição em tela a empresa selecionada arcará com as despesas de implantação, manutenção e administração do sistema. E veta a participação de empresas do ramo de cigarros, bebidas alcoólicas e produtos eróticos.

Por fim, os artigos 4º 5º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência (na data da publicação da Lei) e de revogação das disposições contrárias.



II – VOTO DA RELATORA

Conforme art. 69, inciso I, alínea b e Inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbem à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e emitir parecer sobre o mérito, entre outras matérias, das seguintes: Educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas. Acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

A presente propositura tem respaldo na constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujos termos deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem estar social, segurança e garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo.

Além de evitar evasão escolar e perdas, o Uniforme Inteligente serve como um tranquilizador para os pais dos alunos. Visto que o desafio do nosso tempo é diminuir a evasão, a violência no ambiente escolar e promover uma maior participação da comunidade nas escolas, o que só pode resultar em benefícios para todos os envolvidos.

Pelo exposto, como a presente proposição visa garantir melhores condições e permanência do educando em nossas Unidades de Ensino, o que representa uma resposta à integração social dos segmentos: Família e Escola voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 1548/2013, no âmbito da Comissão de Educação Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em.....

Deputada LILIANE RORIZ
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1548 / 2013
Folha nº	10
Matrícula:	12058 Rubrica: 